

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

Página 1 / 1

Processo Digital

Comprovante de Abertura do Processo

COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: N° 19996/2022 Cód. Verificador: GTG8PEO0

Atendimento ao PÚBLICO

Requerente: 10002380810 - DALLA VECCHIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CPF/CNPJ: 11.748.537/0001-50 **RG:**
Endereço: RODOVIA avenida nereu ramos - **CEP:** 89.801-106
Cidade: Chapecó **Estado:** SC
Bairro: PRESIDENTE MÉDICI
Fone Res.: Não Informado **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: Não Informado
Assunto: 225 - LICITAÇÃO
Subassunto: 120632 - Impugnação
Finalidade:
Data de Abertura: 03/08/2022 16:28
Previsão: 02/09/2022
Fone / e-mail responsável:

Observação:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 25/2022 FCT.

DALLA VECCHIA INDUSTRIA E COMERCIO
LTDA

Requerente

ANGELA PREUSS

Funcionário(a)

Responsável

Para consultar seu Processo pela internet acesse: www.timbo.sc.gov.br e clique Portal do Cidadão, em seguida em Consulta de Protocolo.

Para consultar você deverá ter em mãos o número e ano do processo e seu código verificador. Essas informações estão no cabeçalho deste comprovante.

A autenticidade deste documento pode ser verificada pelo QRcode ao lado.



Impugnação ao Edital de Pregão Presencial n. 25/2022

De : Câmara e Mesa Casa Advogados
<camaraemesacasa@gmail.com>

qua, 03 de ago de 2022 16:06

4 anexos

Assunto : Impugnação ao Edital de Pregão Presencial n.
25/2022

Para : licitacoes@timbo.sc.gov.br

Prezado(a),

Somos procuradores da empresa Dalla Vecchia Indústria e Comércio Ltda. - EPP e, conforme informado via contato telefônico, segue anexa a impugnação ao Edital de Pregão Presencial n. 25/2022 promovido pela empresa indicada, que objetiva participar do certame.

Solicitamos a confirmação do recebimento deste e-mail.

Qualquer dúvida, estamos às ordens,

Atenciosamente,

Jeanne Mantelli.

OAB/SC 52863

CÂMARA E MESA CASA ADVOGADOS

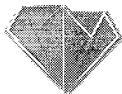
Rua Sete de Setembro, n. 2720-D

Edifício Monte Carlo, Sala 02

Bairro Paraíso – CEP 89806-152

Chapéco - SC

49 3323-0333 | 49 9 98858-2210



Câmara e Mesa Casa
ADVOGADOS

**03. Edital-25-2022-Fornecimento-de-Bebidas-30a-Festa-do-Imigrante
(1).pdf**
2 MB

 **01. Dalla x Município de Timbó - Procuração assinada.pdf**
512 KB

 **00. Dalla x Municipio Timbó - impugnação edital assinado.pdf**
1 MB

 **02. Dalla Vecchia Indústria e Comércio - 3 alteração contratual.pdf**
10 MB



Câmara e Mesa Casa
ADVOGADOS
OAB/SC 4111/2018

SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ, ESTADO DE SANTA CATARINA.

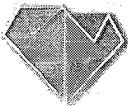
PREGÃO PRESENCIAL N.º 25/2022

DALLA VECCHIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 11.748.537/0001-50 (**doc. 02**), estabelecida na Rodovia EMCA 015, S/N, Expansão Industrial e Comercial, CEP 89.819-000, Município de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por seu administrador, Sr. Bráulio Battestin Dalla Vecchia, inscrito no CPF n. 009.681.989-88, dirige-se, respeitosamente, a este órgão administrativo, por intermédio de sua procuradora constituída (**doc. 01**) com fundamento no artigo 3º, §1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, para apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N. 25/2022** pelas razões de fato e direito abaixo aduzidas:

1. DOS FATOS

Em 26/07/2022, foi publicado o Edital de Pregão Presencial n. 25/2022 (**doc. 03**) visando a contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento de bebidas - chope artesanal (pilsen e especial), cerveja sem álcool, refrigerante e água junto a 30ª Festa do Imigrante que acontecerá nos dias 30 de setembro, 01, 02, 07, 08, 09, 10, 11 e 12 de outubro de 2022, no Parque Henry Paul, disponibilizando toda estrutura, incluindo mobiliário, equipamentos, utensílios e demais objetos necessários, mão de obra e limpeza do local.

Ocorre que o item 3.1., prevê que poderão participar do certame empresas fabricantes de chope artesanal que atenderem a todas as exigências. Dentre as exigências estabelecidas, há previsão, item 3.1.1., de que somente poderão participar as



Câmara e Mesa Casa

ADVOGADOS

DAB/SC 4111/2018

fabricantes de cervejas artesanais **com sede e produção** nos Municípios que pertencem a AMVE – Associação dos Municípios do Médio Vale Europeu (Apiúna, Pomerode, Rio dos Cedros, Rodeio, Timbó, Ascurra, Benedito Novo, Blumenau, Botuverá, Brusque, Dr. Pedrinho, Gaspar, Guabiruba e Indaial).

Todavia, tal previsão, de participação exclusiva de fabricantes de cervejas artesanais com sede e produção nos Municípios que pertencem a Associação dos Municípios do Médio Vale Europeu, exclui a participação da impugnante.

Tal situação, a par das justificativas apresentadas no item 9 do Edital, fere o princípio da isonomia, igualdade e imensoalidade, ampla participação, e competitividade do processo licitatório previsto na Lei n. 10.520/02, conforme se passará a demonstrar.

2. DA IMPUGNAÇÃO

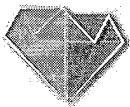
Sabe-se que o edital de licitação é um instrumento no qual a administração consigna as condições e exigências licitatórias para a contratação de fornecimento de produtos ou contratação de serviços, em que há clara definição sobre o objeto a ser licitado, a experiência e abrangência necessárias ao fornecedor do produto ou serviço a ser adquirido.

O art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, imensoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte":

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de **licitação** pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de



Câmara e Mesa Casa

ADVOGADOS

DAB/SC 4111/2018

qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Lei de Licitações n. 8.666/93, por sua vez, em seu art. 3º prevê que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Em seu § 1º, determina que é vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Acerca do princípio da igualdade nas licitações, Ivan Barbosa Rigolin e Marco Tullio Bottino asseveraram:

Aplicando-se o princípio à **licitação**, significa que, em tese, em princípio, abstratamente, antes de se iniciar alguma legítima diferenciação entre possíveis licitantes, todos eles desfrutam do mesmo, idêntico, direito de concorrer a contratante com a Administração. A igualdade nesse caso é de expectativa: todos, em princípio, têm iguais expectativas de contratar com a Administração - vencerá a competição o que mais vantagem lhe propiciar.

[...]

Sabendo-se que, como no dizer de Ruy Barbosa, isonomia não é senão a igualdade entre os iguais, e a desigualdade entre os desiguais na exata medida das suas desigualdades, a L. 8.666 possibilitou à Administração uma 'desigualdade prévia' entre possíveis licitantes, de modo a apenas permitir que, entre eles, alguns, com características de suficiência técnica e econômica capazes de oferecer segurança, à Administração, do cumprimento de futuro

contrato, possam ter suas propostas examinadas, em fase posterior à prévia habilitação¹.

O art. 3º da Lei n. 10.520/02 dispõe sobre os requisitos que devem ser observados na fase preparatória do pregão, *in verbis*:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:
I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;
II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;
III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e
IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

Denota-se que o inciso II do artigo susomencionado, prevê que são vedadas especificações que, por excessivas, limitem a competição.

No presente caso, o Edital de Pregão Presencial n. 25/2022 veda a participação de fabricantes de cervejas artesanais que não possuem sede e produção nos Municípios que pertencem a Associação dos Municípios do Médio Vale Europeu Europeu (Apiúna, Pomerode, Rio dos Cedros, Rodeio, Timbó, Ascurra, Benedito Novo, Blumenau, Botuverá, Brusque, Dr. Pedrinho, Gaspar, Guabiruba e Indaial).

Por conseguinte, tem-se que o Edital em questão fere o princípio da ampla competitividade e da igualdade, uma vez que restringe a participação de várias empresas que cumprem a legislação em vigor, favorecendo por sua vez poucas empresas que possuem sede e produção nos Municípios de Apiúna, Pomerode, Rio dos Cedros,

¹ Manual Prático das Licitações. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2005, p. 112/113.

Rodeio, Timbó, Ascurra, Benedito Novo, Blumenau, Botuverá, Brusque, Dr. Pedrinho, Gaspar, Guabiruba e Indaial, maculando o processo licitatório.

A exigência disposta no item 3.1.1., frustra o caráter competitivo da licitação, que visa sempre a participação do maior número de empresas, para garantir a melhor proposta de preço. Todas as empresas são obrigadas a cumprir o que é exigido por lei, como é o caso da ora impugnante, de modo que a exigência prevista no item 3.1.1. do Edital de Pregão Presencial n. 25/2022 viola o princípio da igualdade.

As determinações de qualificação técnica devem ser as mínimas necessárias e não devem ser especificadas de forma tão restrita que restrinjam tanto a participação no certame ou favoreçam determinado participante pela minuciosa descrição dos requisitos a ponto de enquadrar apenas um (ou alguns) interessado(s).

A vedação prevista no edital ao dispor cláusulas que comprometam, restrinjam a participação no certame ou ainda, de certa forma, dê preferência a determinado participante está prevista no art. 3º, § 1º, inciso I da Lei de Licitações.

Com efeito, o objeto do edital em questão é a contratação de fornecimento de bebidas - chope artesanal (pilsen e especial), cerveja sem álcool, refrigerante e água junto a 30ª Festa do Imigrante que acontecerá nos dias 30 de setembro, 01, 02, 07, 08, 09, 10, 11 e 12 de outubro de 2022, no Parque Henry Paul, disponibilizando toda estrutura, incluindo mobiliário, equipamentos, utensílios e demais objetos necessários, mão de obra e limpeza do local, contratação esta que não apresenta nenhuma condição excepcional apta a justificar a restrição das empresas licitantes.

A interpretação dos termos do edital licitatório deve privilegiar a ampliação da competitividade e a isonomia, bem como ao critério da razoabilidade, de

forma que os licitantes devem comprovar a capacidade de prestar os serviços exigidos, tão somente.

Nesse sentido, já consignou o Superior Tribunal de Justiça sobre a matéria:

É certo que não pode a Administração, em nenhuma hipótese, fazer exigências que frustrem o caráter competitivo do certame, mas sim garantir **ampla participação** na disputa licitatória, possibilitando o maior número possível de concorrentes, desde que tenham qualificação técnica e econômica para garantir o cumprimento das obrigações
(REsp. n. 474781/DF, rel. Min. Franciulli Neto, j. em 8.4.03).

E também:

A melhor inteligência da norma insita no art. 30, § 1º, I (parte final), da Lei de Licitações orienta-se no sentido de permitir a inserção no edital de exigências de quantidades mínimas ou de prazos máximos quando, vinculadas ao objeto do contrato, estiverem assentadas em critérios razoáveis
(REsp n. 466286/SP, rel. Min. João Otávio de Noronha. j. em 7.10.03).

O STF, a respeito do tema, também decidiu que:

[...] a competição visada pela **licitação**, a instrumentar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, impõe-se seja desenrolada de modo que reste assegurada a igualdade (isonomia) de todos quantos pretendam acesso às contratações da Administração.

A lei pode, sem violação do princípio da igualdade, distinguir situações, a fim de conferir a uma tratamento diverso do que atribui a outra. Para que possa fazê-lo, contudo, sem que tal violação se manifeste, é necessário que a discriminação guarde compatibilidade com o conteúdo do princípio.

A Constituição do Brasil exclui quaisquer exigências de qualificação técnica e econômica que não sejam indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. A discriminação, no julgamento da concorrência, que excede essa limitação é inadmissível.
(ADI 3070/RN, Rel. Min. Eros Grau, j. 29/11/2007).

Disso se extrai que a imposição de exigências e a definição das condições do direito de licitar nunca poderão ultrapassar o limite da necessidade, de maneira que qualquer exigência desproporcional ao conteúdo da contratação caracterizará meio indireto de restrição à participação, configurando-se assim a ilegalidade da



exigência que se mostre contra os padrões de razoabilidade e irrelevante para a eficácia da administração pública.

Nesse sentido é a jurisprudência do Tribunal de Justiça de Santa

Catarina:

LICITAÇÃO. SERVIÇOS FUNERÁRIOS. EXIGÊNCIAS NO EDITAL QUE OFENDEM AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE, PROPORACIONALIDADE E IGUALDADE. A interpretação dos termos do edital licitatório deve privilegiar a ampliação da competitividade, bem como ao critério da razoabilidade, de forma que os licitantes devem comprovar a capacidade de prestar os serviços exigidos. A administração pública, na descrição do edital, não pode fazer exigências que frustrem o caráter competitivo do certame, pois deve garantir ampla participação na disputa. APELO E REEXAME NECESSÁRIOS NÃO PROVIDOS.

(TJSC, Apelação Cível n. 0301701-75.2015.8.24.0058, de São Bento do Sul, rel. Gilberto Gomes de Oliveira, Segunda Câmara de Direito Público, j. 14-02-2017).

Muito embora as exigências previstas no edital tenham intenção de “*valorização dos costumes, tradições e cultura local*” (**item 9, fl. 34**), ao se considerar a natureza do serviço licitado (fornecimento de bebidas - CHOPES ARTESANAL (PILSEN E ESPECIAL), CERVEJA SEM ALCOOL, REFRIGERANTE E ÁGUA JUNTO) e a localidade (Município de Timbó), tais exigências mostram-se excessivas, indo de encontro aos princípios que norteiam o processo licitatório e reduzindo o número possível de participantes.

A empresa impugnante, diferente do caso prático apresentado na justificativa (**item 9, fl. 34**) referente à Apelação Cível em Mandado de Segurança n. 2011.014034-6, trata-se de cervejaria catarinense, com sede e produção no município de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, de modo que sua participação no processo licitatório do Pregão Presencial n. 25/2022 não tem capacidade de interferir na valorização dos costumes, tradições e cultura local do município de Timbó.

Diante do exposto, requer-se a retificação do edital a fim de excluir-se a exigência disposta no item 3.1.1. do Edital de Pregão Presencial n. 25/2022 a fim de ampliar a participação de licitantes facultando a participação de empresas que não possuem sede e produção nos Municípios que pertencem a Associação dos Municípios do Médio Vale Europeu (Apiúna, Pomerode, Rio dos Cedros, Rodeio, Timbó, Ascurra, Benedito Novo, Blumenau, Botuverá, Brusque, Dr. Pedrinho, Gaspar, Guabiruba e Indaial), promovendo a consequente republicação do Edital, devolvendo e reabrindo todos os prazos mínimos previstos em Lei e conforme a modalidade da licitação.

3. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer se digne Vossa Senhoria a acolher o presente pedido de IMPUGNAÇÃO para JULGA-LO TOTALMENTE PROCEDENTE, para efeitos de:

3.1. Excluir a exigência disposta no item 3.1.1. do Edital de Pregão Presencial n. 25/2022 a fim de ampliar a participação de licitantes facultando a participação de empresas que não possuem sede e produção nos Municípios que pertencem a Associação dos Municípios do Médio Vale Europeu (Apiúna, Pomerode, Rio dos Cedros, Rodeio, Timbó, Ascurra, Benedito Novo, Blumenau, Botuverá, Brusque, Dr. Pedrinho, Gaspar, Guabiruba e Indaial);

3.2. Dar ciência aos demais licitantes do resultado da impugnação;

3.3. Promover e republicar o Edital de Pregão Presencial n. 25/2022, devolvendo e reabrindo todos os prazos mínimos previstos em Lei e conforme a modalidade da licitação;

3.4. Que todas as publicações e intimações sejam realizadas exclusivamente em nome da Dra. Patrícia Rocha Câmara Mesa Casa, inscrita na



OAB/SC n. 18305, sob pena de nulidade nos termos do art. 272, § 5º, do Código de Processo Civil.

Nestes termos, pede deferimento.

Chapecó, SC, 03 de agosto de 2022.

PATRICIA ROCHA
CAMARA MESA CASA

Assinado de forma digital por
PATRICIA ROCHA CAMARA MESA
CASA
Dados: 2022.08.03 16:03:22 -03'00'
PATRÍCIA ROCHA CÂMARA MESA CASA
OAB/SC 18305

Documentos anexos:

- 01.** Procuração;
- 02.** Contrato Social;
- 03.** Edital de Pregão Presencial n. 25/2022. ..

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S):

DALLA VECCHIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 11.748.537/0001-50, estabelecida na Rodovia EMCA 015, S/N, Expansão Industrial e Comercial, CEP 89.819-000, Município de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por seu administrador, Sr. Bráulio Battestin Dalla Vecchia, inscrito no CPF n. 009.681.989-88

OUTORGADOS:

PATRÍCIA ROCHA CÂMARA MESA CASA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SC sob o n. 18305 e no CPF n. 021.282.889-40 e portadora do RG n. 3.539.554 SSPSC, e-mail patriciarcmc.adv@gmail.com, **RODRIGO ERNANI MESA CASA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC sob o n. 37804 e no CPF sob o n. 895.518.180-91 e portador do RG n. 8063301397 SSPRS, e-mail: rodrigoernani.adv@gmail.com; e **JEANNE KELLY MANTELLI NORA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SC sob o n. 52863 e no CPF sob o n. 074.174.009-57 e portadora do RG n. 5.839.393 SSPSC, e-mail jeanne.camaraemesacasa@gmail.com; integrantes e colaboradores da sociedade de advogados Câmara e Mesa Casa Advogados, inscrita na OAB/SC sob o n. 4111/2018 e no CNPJ sob o n. 30.338.291/0001-93, com sede na Rua Sete de Setembro, n. 2720D, Edifício Monte Carlo, Sala 02, CEP 89806-152, Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, Telefones: (49) 3323-0333 | (49) 99111-7748 | (49) 99142-4101.

PODERES GERAIS: Através do presente instrumento particular de mandato o(s) **OUTORGANTE(S)** nomeia(m) e constitui(em) como seus procuradores judiciais os **OUTORGADOS**, a quem confere(m) amplos, gerais e ilimitados poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste, para o foro em geral, com a cláusula ad judicia et extra, autorizados a substabelecer esse, com ou sem reserva de poderes, se assim lhe convierem, a fim de que, em conjunto ou separadamente, possam realizar todos os atos que se fizerem necessários para seu regular desenvolvimento e execução, conforme estipulado no artigo 105 do CPC, podendo, para tanto propor quaisquer tipos de ações judiciais e defender-me(nos) nas que me(nos) forem propostas ínsitas ao Direito Público, Privado ou Difuso/Misto assim como, recorrer, fazer acordo, reconvir, impugnar, receber intimações, assinar termos diversos (compromisso de inventariante, renúncia e etc.), promover quaisquer medidas cautelares, requerer falência, concordata, abertura de inventário e/ou arrolamentos, apresentar e ratificar queixas-crimes, arrolar, inquirir, contraditar e/ou recusar testemunhas, produzir provas, arrazoar processos, requerer vistas dos autos processuais, concordar com cálculos, custas e contas processuais e, também, fazer defesas prévias e alegações finais, formar documentação necessária, efetuar levantamentos, solicitar laudos, avaliações e perícias, sendo consentido ainda, alegar incompetência, alegar/arguir suspeição e impedimento, arguir falsidade, fraude e etc., perante qualquer juízo, instância ou tribunal, repartição pública e órgãos da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual e municipal, autarquia ou entidade paraestatal, dando tudo por bom, firme e valioso.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga, inclusive, os poderes específicos para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso.

PODERES ESPECIAIS: Esse instrumento tem como finalidade promover e representar a outorgante em todos os atos extrajudiciais e judiciais necessários para apresentar impugnações e/ou recurso em face do Edital de Pregão Presencial n. 25/2022 e/ou propor mandado de segurança em face do Município de Timbó, Estado de Santa Catarina.

Chapecó, SC, 03 de agosto de 2022.

DALLA VECCHIA INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA:11748537000150

Assinado de forma digital por DALLA VECCHIA
INDUSTRIA E COMERCIO LTDA:11748537000150
Dados: 2022.08.03 15:04:28 -03'00'

DALLA VECCHIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - EPP

Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

VIA ÚNICA

Matrícula(da sede ou da filial quando a sede for em outra UF)
42204470328

CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA
2062

Nº DE MATRÍCULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO

Nº DO PROTOCOLO (Uso do órgão de registro JUCESC)
JUCESC - UNIDADE DESCONCENTRADA DE CHAPECO

18/876656-1



REQUERIMENTO

ILM° SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Requerimento: 81800000663002
DBE analisado.
Emitida em 05/07/2018 - V3

NOME: DALLA VECCHIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Requer a V. S^a o deferimento do seguinte ato.

Nº DE VIAS	CÓD. ATO	CÓD. EVENTO	QTD	DESCRÍÇÃO DO ATO/EVENTO
0	002			ALTERAÇÃO
	021	1		Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
	051	1		Consolidação de Contrato/Estatuto

CHAPECO

CHAPECO
05/07/2018

Representante Legal da Empresa /Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: ELOI DALLA VECCHIA

Assinatura:

Telefone de contato: (49)933285164 escritorio.baratto@hotmail.com

2. USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s)

SIM

SIM

Processo em ordem.

À decisão.

SINGULAR

DECISÃO SINGULAR
16 JUL. 2018

- Processo em exigência
(Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e
- Processo indeferido.

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

Fernando Fagundes da Silva
Analista Téc. Gestão Reg. Mercantil
Matrícula 960.020-5
Chapéco

25 JUL. 2018

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência
(Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e
- Processo indeferido.

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

1 / 1

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES:

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 25/07/2018

Arquivamento 20188766561 Protocolo 188766561 de 10/07/2018

Nome da empresa DALLA VECCHIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA NIRE 42204470328

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 252409392708060

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/07/2018
por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

25/07/2018



ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 3

SOCIEDADE DALLA VECCHIA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA

CNPJ nº 11.748.537/0001-50

01-ELOI DALLA VECCHIA, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, Empresário, natural de Encantado (RS), data de nascimento 28/10/1963, inscrito no CPF sob n.º 477.335.359-72 e RG n.º 12R-1.656.760 expedida pela SSP-SC, residente e domiciliado a Rua Bento Gonçalves, n. 398-E, Bairro Jardim Itália, CEP 89802-071, nesta cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina.

02-BRAULIO BATTESTIN DALLA VECCHIA, brasileiro, Casado em Comunhão Parcial De Bens, Empresário, natural de Chapecó – (SC), data de nascimento 13/08/1988, inscrito no CPF sob n.º 009.681.989-88 e RG n.º 4.315.654 expedida pela SSP-SC, residente e domiciliado a Rua Bento Gonçalves, n. 398-E, Bairro Jardim Itália, CEP 89802-071, nesta cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina;

03-KARINE BATTESTIN DALLA VECCHIA, brasileira, Solteira, Empresaria, natural de Chapecó – (SC), data de nascimento 22/08/1992, inscrita no CPF sob n.º 009.681.999-50 e RG n.º 4.315.655 expedida pela SSP-SC, residente e domiciliada a Rua Bento Gonçalves, n. 398-E, Bairro Jardim Itália, CEP 89802-071, nesta cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **DALLA VECCHIA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42204470328, com sede na Avenida Nereu Ramos, nº. 1266-E, Bairro Presidente Médici, Chapecó – (SC), CEP 89.801-106, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 11.748.537/0001-50, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à Rodovia EMCA 015, S/N, Expansão Industrial e Comercial, Cordilheira Alta – (SC), CEP 89.819-000.

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA SEGUNDA. EDUARDO BATTESTIN DALLA VECCHIA admitido neste ato, nacionalidade Brasileira, Solteiro, Empresário, natural de Chapecó – (SC),

Req: 81800000663002

Página 1

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 25/07/2018

25/07/2018

Arquivamento 20188766561 Protocolo 188766561 de 10/07/2018

Nome da empresa DALLA VECCHIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA NIRE 42204470328

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 252409392708060

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/07/2018
por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;



ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 3
SOCIEDADE DALLA VECCHIA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA

CNPJ nº 11.748.537/0001-50

data de nascimento 28/06/2000, inscrito no CPF nº 116.918.499-52, Carteira de Identidade nº 5.730.003, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado na Rua Bento Gonçalves, n. 398-E, Bairro Jardim Itália, CEP 89802-071, nesta cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina;

JANETE BATTESTIN DALLA VECCHIA admitida neste ato, nacionalidade Brasileira, Casada em Comunhão Parcial de Bens, Empresaria, natural de Cunha Porã, data de nascimento 03/07/1968, inscrita no CPF nº 655.958.829-72, Carteira Nacional de Habilitação nº 02874997800, órgão expedidor DETRAN - SC, residente e domiciliada na Rua Bento Gonçalves, n. 398-E, Bairro Jardim Itália, CEP 89802-071, nesta cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina;

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA TERCEIRA. O sócio **ELOI DALLA VECCHIA** transfere partes de suas quotas do capital social, que perfaz o valor total de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio **EDUARDO BATTESTIN DALLA VECCHIA**, da seguinte forma: Transferência de quotas partes por venda, dando plena, geral e irrevogável quitação.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 500.000 (quinhentos mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios. Em decorrência do aumento do capital social este fica assim distribuído:

BRAULIO BATTESTIN DALLA VECCHIA, com 100.000 (cem mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) integralizado;

KARINE BATTESTIN DALLA VECCHIA, com 100.000 (cem mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) integralizado.

ELOI DALLA VECCHIA, com 100.000 (cem mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) integralizado.

EDUARDO BATTESTIN DALLA VECCHIA, com 100.000 (cem mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) integralizado.

JANETE BATTESTIN DALLA VECCHIA, com 100.000 (cem mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) integralizado.

Req: 81800000663002

Página 2



25/07/2018

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 25/07/2018

Arquivamento 20188766561 Protocolo 188766561 de 10/07/2018

Nome da empresa DALLA VECCHIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA NIRE 42204470328

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 252409392708060

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/07/2018

por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3
SOCIEDADE DALLA VECCHIA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ nº 11.748.537/0001-50
DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A administração da sociedade caberá *ISOLADAMENTE* ao Sócio Sr. BRAULIO BATTESTIN DALLA VECCHIA, *ISOLADAMENTE* ao Sócio Sr. ELOI DALLA VECCHIA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA SEXTA. Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SÉTIMA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social passa a ser CHAPECO - SC.

CLÁUSULA OITAVA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Face às alterações supra descritas e outras de ordem funcional, deliberam os sócio-quotistas consolidar o contrato social, que a partir desta data passa a vigorar de acordo com as clausulas e condições a seguir transcritas:

01-ELOI DALLA VECCHIA, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, Empresário, natural de Encantado (RS), data de nascimento 28/10/1963, inscrito no CPF sob nº 477.335.359-72 e RG nº 12R-1.656.760 expedida pela SSP-SC,

Req: 81800000663002

Página 3

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 25/07/2018

Arquivamento 20188766561 Protocolo 188766561 de 10/07/2018

Nome da empresa DALLA VECCHIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA NIRE 42204470328

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 252409392708060

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/07/2018
por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3

SOCIEDADE DALLA VECCHIA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA

CNPJ nº 11.748.537/0001-50

residente e domiciliado a Rua Bento Gonçalves, n. 398-E, Bairro Jardim Itália, CEP 89802-071, nesta cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina.

02-BRAULIO BATTESTIN DALLA VECCHIA, brasileiro, Casado em Comunhão Parcial De Bens, Empresário, natural de Chapecó – (SC), data de nascimento 13/08/1988, inscrito no CPF sob n.º 009.681.989-88 e RG n.º 4.315.654 expedida pela SSP-SC, residente e domiciliado a Rua Bento Gonçalves, n. 398-E, Bairro Jardim Itália, CEP 89802-071, nesta cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina;

03-KARINE BATTESTIN DALLA VECCHIA, brasileira, Solteira, Empresaria, natural de Chapecó – (SC), data de nascimento 22/08/1992, inscrita no CPF sob n.º 009.681.999-50 e RG n.º 4.315.655 expedida pela SSP-SC, residente e domiciliada a Rua Bento Gonçalves, n. 398-E, Bairro Jardim Itália, CEP 89802-071, nesta cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina.

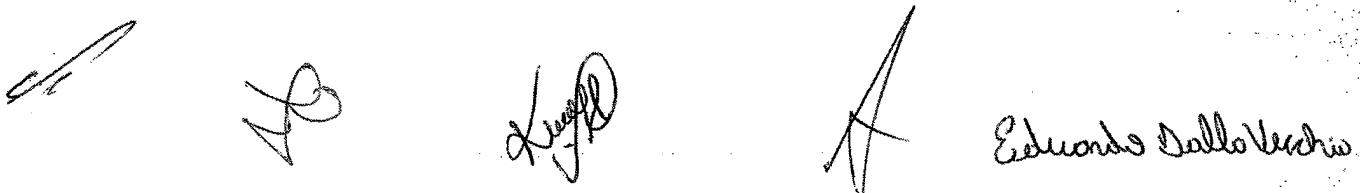
04 - EDUARDO BATTESTIN DALLA VECCHIA, Brasileira, Solteiro, Empresário, data de nascimento 28/06/2000, natural de Chapecó – (SC), inscrito no CPF nº 116.918.499-52, Carteira de Identidade nº 5.730.003, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado na Rua Bento Gonçalves, n. 398-E, Bairro Jardim Itália, CEP 89802-071, nesta cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina;

05 - JANETE BATTESTIN DALLA VECCHIA, Brasileira, casada em Comunhão Parcial de Bens, Empresaria, natural de Cunha Porã, data de nascimento 03/07/1968, inscrita no CPF nº 655.958.829-72, Carteira Nacional de Habilitação nº 02874997800, órgão expedidor DETRAN - SC, residente e domiciliada na Rua Bento Gonçalves, n. 398-E, Bairro Jardim Itália, CEP 89802-071, nesta cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina;

CLAUSULA PRIMEIRA: A Empresa gira sob o nome empresarial: **DALLA VECCHIA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA.**

CLAUSULA SEGUNDA - DO TIPO DE SOCIEDADE: A sociedade é empresaria limitada e se regerá pelo presente Contrato Social, nos termos da Lei nº. 10.406/2002, e decreto nº. 1.800 de 30/01/1996, pelas demais disposições legais aplicáveis, para os casos omissos.

CLAUSULA TERCEIRA: O objeto da sociedade será a exploração do ramo Fabricação de cervejas e chopes (1113-5/02); Extração, Engarrafamento e Gaseificação de Águas Minerais e Águas natural purificada (1121-6/00); Transporte rodoviário de



Req: 81800000663002

Página 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 25/07/2018

Arquivamento 20188766561 Protocolo 188766561 de 10/07/2018

Nome da empresa DALLA VECCHIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA NIRE 42204470328

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 252409392708060

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/07/2018

por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

25/07/2018

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 3
SOCIEDADE DALLA VECCHIA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA

CNPJ nº 11.748.537/0001-50

carga intermunicipal e interestadual (4930-2/02); Transporte rodoviário de carga municipal (4930-2/01);

CLAUSULA QUARTA - DA SEDE, FILIAIS, AGÊNCIAS OU SUCURSAIS: A sede da empresa na cidade de Cordilheira Alta, estado de Santa Catarina, na Rodovia EMCA 015, S/N, Expansão Industrial e Comercial, Cordilheira Alta – (SC), CEP 89.819-000, podendo estabelecer filiais em outros municípios e estados da União.

CLAUSULA QUINTA - PRAZO DE DURAÇÃO: A sociedade empresaria é constituída por prazo indeterminado, iniciou suas atividades em 01/04/2010.

CLAUSULA SEXTA: DO EXERCÍCIO SOCIAL: O exercício social coincidirá com o ano calendário, sendo que no dia 31 de dezembro de cada ano, serão levantadas as demonstrações contábeis que deverão ser transcritas no livro diário da sociedade. Os sócios realizarão assembleia nos quatro meses seguintes ao encerramento do exercício social para aprovação de contas da administração e deliberar sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico.

CLAUSULA SÉTIMA: DO CAPITAL SOCIAL E QUOTAS: O capital social da empresa é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhetas mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (hum real), cada uma, subscritas e integralizadas no contrato social e alterações em moeda corrente nacional do País, a participação societária fica a seguinte:

- **ELOI DALLA VECCHIA**, subscreve a quantia de 100.000 (cem mil) quotas, no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em moeda corrente nacional, totalizando 20% do capital social.
- **BRAULIO BATTESTIN DALLA VECCHIA**, subscreve a quantia de 100.000 (cem mil) quotas, no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em moeda corrente nacional, totalizando 20% do capital social.
- **KARINE BATTESTIN DALLA VECCHIA**, subscreve a quantia de 100.000 (cem mil) quotas, no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em moeda corrente nacional, totalizando 20% do capital social.
- **EDUARDO BATTESTIN DALLA VECCHIA**, subscreve a quantia de 100.000 (cem mil) quotas, no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em moeda corrente nacional, totalizando 20% do capital social.

Req: 81800000663002

Página 5

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 25/07/2018

25/07/2018

Arquivamento 20188766561 Protocolo 188766561 de 10/07/2018

Nome da empresa DALLA VECCHIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA NIRE 42204470328

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 252409392708060

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/07/2018
por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;



ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 3
SOCIEDADE DALLA VECCHIA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA

CNPJ nº 11.748.537/0001-50

- **JANETE BATTESTIN DALLA VECCHIA**, subscreve a quantia de 100.000 (cem mil) quotas, no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em moeda corrente nacional, totalizando 20% do capital social.

Parágrafo Único: as quotas são indivisíveis em relação à sociedade a qual não reconhecerá mais que um titular para cada quota e cada quota dará direito a um voto nas deliberações sociais.

CLAUSULA OITAVA: DA ADMINISTRAÇÃO: A sociedade será administrada *ISOLADAMENTE* pelo sócio **Sr. ELOI DALLA VECCHIA** e *ISOLADAMENTE* pelo sócio **Sr. BRAULIO BATTESTIN DALLA VECCHIA**, aos quais cabem a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade. O administrador assinará a emissão de cheques, duplicatas, bem como seus endossos, ou qualquer outro tipo de documento que implique responsabilidade da sociedade, ficando expressamente proibido o seu uso em negócios estranhos ao interesse da empresa.

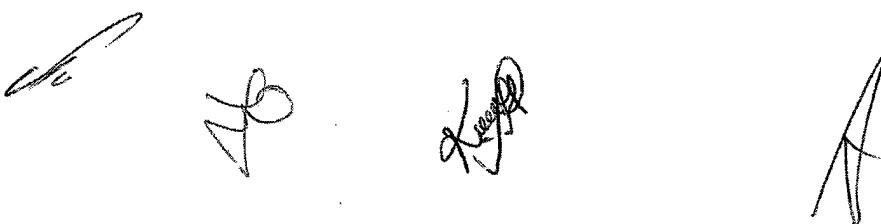
Parágrafo Primeiro – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social conforme o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

Parágrafo Segundo – Fica vedado ao administrador usar o nome da firma para fins estranhos ao objetivo social, ou seja, abonar, endossar, dar cartas de fiança, avalizar ou qualquer outro tipo de documentos que implique responsabilidade para a sociedade, ficando o sócio, desde já, se tais atos praticar, responsabilizado individualmente pelos mesmos.

Parágrafo Terceiro – Fica facultado ao administrador, nomear procurador, para um determinado período, que nunca excederá a um ano, devendo o instrumento especificar os atos a serem praticados pelo procurador assim nomeado.

Parágrafo Quarto - A Sociedade poderá ser administrada por pessoa não sócia conforme determina o art. 1060 da lei 10.406/2002, com aprovação dos titulares do capital social e designado em ato separado.

Parágrafo Quinto - Os administradores respondem por todos os atos praticados nos termos dos art. 1.010 a 1.021 da lei 10.406/2002.



Eduardo Dalla Vecchia

Req: 8180000663002

Página 6



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 25/07/2018

25/07/2018

Arquivamento 20188766561 Protocolo 188766561 de 10/07/2018

Nome da empresa DALLA VECCHIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA NIRE 42204470328

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 252409392708060

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/07/2018
por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3
SOCIEDADE DALLA VECCHIA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA

CNPJ nº 11.748.537/0001-50

CLÁUSULA NONA - DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS: As deliberações relativas á aprovação das contas dos administradores, aumento/redução de capital, designada/destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração e fusão, cisão e incorporação, e outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidas na reunião de sócios.

Parágrafo primeiro – A reunião de sócios será realizada em qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócios.

Parágrafo Segundo - As deliberações serão aprovadas por 3/4 (três quartos) do capital social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior quorum.

CLÁUSULA DECIMA - DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E ABSORÇÃO DE PREJUÍZOS – Os lucros acumulados do período poderão ser distribuídos aos sócios quotistas periodicamente, a título de adiantamento de lucros, ou lucros efetivos, absorção de prejuízos é proporcional a sua participação no capital social e de acordo com a legislação tributaria vigente:

Parágrafo Primeiro - Os lucros poderão ser distribuídos aos sócios de forma descasada á proporcionalidade do capital e a ser deliberada em Ata de reunião de sócios.

Parágrafo Segundo – Os sócios serão obrigados á reposição dos lucros e das quantias retidas, a qualquer título ainda que autorizadas pelo contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuíssem com prejuízo do capital.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados (Art. 997 VII e 1065 C/C2002).

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO PRÓ-LABORE – Os sócios administradores farão jus a uma retirada mensal a título de Pró-labore, o valor de 01 (hum) salário mínimo vigente na região ou outro valor estabelecido pelo Governo em substituição a este, ou ainda um valor a ser estabelecido em Ata de reunião dos quotistas, de acordo com a situação econômica e financeira da empresa, o qual será levada á despesas da sociedade.

Req: 81800000663002


Eduardo Dalla Vecchia
Página 7



ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 3
SOCIEDADE DALLA VECCHIA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA

CNPJ nº 11.748.537/0001-50

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA CESSÃO, TRANSFERENCIA OU VENDA DE QUOTAS – Os sócios não poderão ceder, alienar por qualquer título suas respectivas quotas a terceiros sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estes preferências na sua aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuírem, observando o seguinte:

I - Os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 60 (sessenta) dias.

II - Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestarem ou havendo sobras, poderão as quotas serem cedidas ou alienadas a terceiros.

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser alienadas, caucionadas, cedidas, transferidas ou vendidas, sem o expresso consentimento de todos os sócios, cabendo em igualdade de condição e preço, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las, no caso de algum quotista pretender ceder as que possuem.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - A empresa manterá:

I - pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital pertencerá sempre a brasileiros;

II - o quadro de pessoal será sempre constituído de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros, e

III - a administração ou gerência caberá sempre à maioria de brasileiros, assegurados a estes poderes predominantes.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DO FALECIMENTO E DA DECLARAÇÃO DE INTERDIÇÃO - A sociedade não se dissolverá pelo falecimento ou retirada de sócios, continuará seus negócios com o sócio remanescente e assumindo no lugar do falecido os herdeiros designados legalmente.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - NORMAS CONTRATUAIS OMISSAS – Os casos omissos e não regulados pelo presente contrato, serão resolvidos com observância da lei 10.406/2002 e de outros dispositivos legais que lhe sejam aplicáveis.

Req: 81800000663002

Página 8



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 25/07/2018
Arquivamento 20188766561 Protocolo 188766561 de 10/07/2018
Nome da empresa DALLA VECCHIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA NIRE 42204470328
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 252409392708060
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/07/2018
por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

25/07/2018

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3
SOCIEDADE DALLA VECCHIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ nº 11.748.537/0001-50

CLÁUSULA DECIMA SETIMA - DO FORO JURÍDICO - Fica eleita o foro da Comarca de Chapecó, estado de Santa Catarina, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

CLAUSULA DECIMA OITAVA: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade.

CLAUSULA DECIMA NONA: E, pôr estarem assim justos e contratados, obrigam-se a cumprir fielmente pôr si e seus herdeiros, assinando o presente instrumento de alteração contratual em 03 (três) vias de igual forma e teor.

CORDILHEIRA ALTA – (SC), 05 DE JULHO DE 2018.

BRAULIO BATTESTIN DALLA VECCHIA
BRAULIO BATTESTIN DALLA VECCHIA
CPF: 009.681.989-88

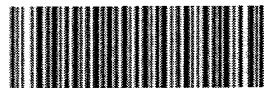
Karine Dalla Vecchia
KARINE BATTESTIN DALLA VECCHIA
CPF: 009.681.999-50

ELOI DALLA VECCHIA
ELOI DALLA VECCHIA
CPF: 477.335.359-72

EDUARDO BATTESTIN DALLA VECCHIA
EDUARDO BATTESTIN DALLA VECCHIA
CPF: 116.918.499-52

JANETE BATTESTIN DALLA VECCHIA
JANETE BATTESTIN DALLA VECCHIA
CPF: 655.958.829-72





188766561

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	DALLA VECCHIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
PROTOCOLO	188766561 - 10/07/2018
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42204470328
CNPJ 11.748.537/0001-50
CERTIFICO O REGISTRO EM 25/07/2018
SOB N: 20188766561



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 25/07/2018

25/07/2018

Arquivamento 20188766561 Protocolo 188766561 de 10/07/2018

Nome da empresa DALLA VECCHIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA NIRE 42204470328

Este documento pode ser verificado em <http://regin.judesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 252409392708060

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/07/2018
por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;